

DECRETO No. 1.595, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978

Introduz alterações no Decreto no. 1.591, de 6 de novembro de 1978.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos dos arts. 1o., parágrafo único, item IV, da Lei no. 8.552, de 6 de novembro de 1978, 4o. da Lei no. 7.968, de 15 de outubro de 1975, 11 da Lei no. 4.516, de 16 de agosto de 1963, 137 da Lei no. 4.100, de 6 de julho de 1962, e 66 da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967, com a alteração introduzida pela Lei no. 7.200, de 13 de novembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1o. — Os arts. 1o., parágrafo único e 2o. do Decreto no. 1.591, de 6 de novembro de 1978, ficam acrescidos, respectivamente, do item V e das alíneas "d" e "e", com as seguintes redações:

"Art. 1o. —

Parágrafo único —

V - os servidores civis admitidos na Polícia Militar do Estado com o salário mensal de Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros), que fica reajustado para Cr\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte cruzeiros).

Art. 2o. —

d - dos vencimentos básicos dos servidores das autarquias, ocupantes de cargos de provimento efetivo, sujeitos ao regime estatutário e à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou que se encontrem na situação prevista no § 2o. do art. 25 do Decreto no. 100, de 17 de maio de 1968, com a redação dada pelo art. 1o. do Decreto no. 1.305, de 5 de outubro de 1977, salvo os que, em 30 de abril de 1978, estavam fixados:

1. no primeiro caso, em Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros), Cr\$ 890,00 (oitocentos e noventa cruzeiros), Cr\$ 920,00 (novecentos e vinte cruzeiros) e Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros), que são fixados em Cr\$ 1.226,40 (um mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), Cr\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta cruzeiros), Cr\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa cruzeiros) e Cr\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte cruzeiros), respectivamente, e

2. no segundo caso, em Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros), Cr\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros), Cr\$ 890,00 (oitocentos e noventa cruzeiros) e Cr\$ 940,00 (novecentos e quarenta cruzeiros), que passam a ser de Cr\$ 1.226,40 (um mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), Cr\$ 1.236,00 (um mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), Cr\$ 1.246,00 (um mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros) e Cr\$ 1.316,00 (um mil, trezentos e dezesseis cruzeiros), respectivamente.

e - das gratificações de que trata o art. 2o. do Decreto no. 1.268, de 11 de julho de 1977, com modificações posteriores."

Art. 2o. — As alíneas "c" do item I e "b" do item II do parágrafo único do art. 1o. do Decreto no. 1.591, de 6 de novembro de 1978, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1o. —

Parágrafo único —

c - de até Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros);

II -

b - de até Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros)."

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor em 1o. de dezembro de 1978, retroagindo, porém, os seus efeitos, quanto ao disposto no item V do parágrafo único do art. 1o. e nos números 1 e 2 da alínea "d" do art. 2o., ambos do Decreto no. 1.591, de 6 de novembro de 1978, acrescidos pelo artigo 1o. deste decreto, a 1o. de novembro do corrente ano.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 16 de novembro de 1978, 90o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR

Melchior Luiz Duarte de Abreu

Alcyr Mendonça

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

Humberto Ludovico de Almeida Filho

René Pompeo de Pina

Eni de Oliveira Castro

Jairo Benedito Perillo

Luiz Carlos Cury

Ana Maria Taveira de Camargo Almeida e

Moura Pacheco

Irineu da Silva Mattos

Sizelfzio Simões de Lima Filho

Oscar Soares de Azevedo Júnior

Dario Jardim

(DO de 6-12-78)